



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

CD/16225.21173-67

Suprime-se o inciso I do art. 6º e o art. 14 da Lei nº 9.491, de 1997, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND.

Justificação

Os dispositivos a serem suprimidos a serem suprimidos da Lei são:

"Art. 6º Compete ao Conselho Nacional de Desestatização:

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no Programa Nacional de Desestatização;"

.....

"Art. 14. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, das Obrigações do Fundo Nacional de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

Desenvolvimento – OFND, das Letras Hipotecárias da Caixa Econômica Federal – LH-CEF, bem como dos títulos e créditos já renegociados e que, no momento da renegociação, eram passíveis dessa utilização;

III - admissão, como meio de pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de títulos e créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional, e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, poderá incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no Programa Nacional de Desestatização."

A Lei permite que a inclusão de empresas para privatização no Programa Nacional de Desestatização - PND seja feita pelo presidente da República por decreto, mediante recomendação do conselho do PND.

Mas, a privatização de uma empresa estatal se constitui em parcela importante do patrimônio público. A legislação corrente não permite que aquilo que pertence ao patrimônio público seja alienado, exceto por autorização específica da lei.

Não é possível que uma autorização legal genérica se aplique a privatização de empresas estatais.

Além do mais, a Lei do PND permite também que se utilizem meios de pagamento diferente da moeda corrente, o que abriu espaço para que estatais tenham sido vendidas em troca de títulos de créditos junto ao Poder Público, às vezes com décadas de existência, que nada valiam. E isso foi feito mediante a recomendação e a autorização do presidente da República por decreto.

CD/16225.21173-67



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

As disposições que pretendemos suprimir da Lei permitem que ambas as autorizações aconteçam sem necessidade de lei que as dê.

Por essa razão, sugerimos a supressão dos dois dispositivos.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

CD/16225.21173-67